



PARECER - NR 22/2026

Autoria: CLAUDIA RIBEIRO DE LIMA

IPORÁ, GO, 14 de Abril de 2026

FOLHA DE PARECER			
Parecer	22/2026		
Propositura	Projeto de Lei nº 10/2026	Autor	Ver. Cássio Douglas Ver. Rafael Junio
Relator	Ver. ^a Cláudia Lima	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 25 de março de 2026, sob o protocolo nº 904/2026, é de autoria dos Vereadores Cássio Douglas Mendes Lara e Rafael Junio Neves de Souza que **Dispõe sobre a implantação de sentido único de circulação na Rua Dublin e dá outras providências..**

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **no Art. 63, cabe manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa,** compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que objetiva a alteração do fluxo viário da Rua Dublin, passando esta a operar em sentido único de circulação. A justificativa baseia-se na necessidade de melhoria da fluidez do tráfego local e no aumento da segurança de pedestres e condutores.

A via tem sido amplamente utilizada por veículos provenientes da zona rural, incluindo caminhões e carretas. No entanto, trata-se de uma rua estreita, sem estrutura adequada para comportar o fluxo em mão dupla, principalmente com a circulação de veículos de grande porte.

Essa realidade tem causado dificuldades de mobilidade, riscos de acidentes, congestionamentos e prejuízos à qualidade de vida dos moradores.

Diante disso, a implantação de sentido único se apresenta como uma medida simples, porém eficaz, para organizar o trânsito, melhorar a fluidez e garantir maior segurança para motoristas e pedestres.





Além disso, o direcionamento dos veículos pesados para vias mais largas, como a Avenida Bruxelas e a Avenida Rio Claro, permitirá melhor distribuição do tráfego, utilizando o anel viário e evitando a sobrecarga em ruas residenciais.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria versa sobre interesse local e organização do trânsito, temas que encontram amparo constitucional e legal:

Constituição Federal (Art. 30, I e V): Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos.

“I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Código de Trânsito Brasileiro (CTB - Lei 9.503/97, Art. 24): Estabelece que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

A validade da mudança está condicionada à instalação de sinalização vertical e horizontal, conforme determina o Art. 90 do CTB.

Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º. O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.”

IV – CONCLUSÃO





Verifica-se que no aspecto formal o projeto de lei cumpre com os requisitos de legitimidade, iniciativa e competência legislativa prevista.

Portanto, esta Comissão pronuncia-se **FAVORÁVEL**, conforme Relatório da Ver.^a Cláudia Ribeiro de Lima.

É o PARECER,

Portanto, esta Comissão, entende, que o mesmo está apto a ser **VOTADO** por esta Casa Legislativa.

Iporá-GO, 14 de abril de 2026.

Ronis Aparecida Silva Suavinha
Presidente da CCJR

Claúdia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente da CCJR

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

